

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 190/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA - ME** CNPJ Nº 20.166.545/0001-80 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº.031/2021 PREGÃO Nº. 010/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo senhor Secretário de Educação e ordenador de despesa o Sr. **Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allain nº 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Distribuidora Suíça & Papelaria LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 20.166.545/0001-80, localizada na Avenida Julia Brasileiro Vila Nova, nº410 Sala 10, CEP 55292748, neste ato representada por **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF nº. 034.959.154-78 e no RG nº. 5886036, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza e Higiene pessoal, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/ Escolas da Rende Municipal de Ensino, em conformidade com os termos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 031/2021, Pregão nº 010/2021 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Parágrafo segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS GLOBAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro: Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Parágrafo segundo: Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

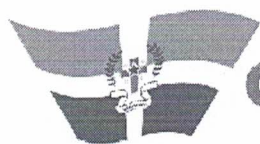
Parágrafo terceiro: Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 314.563,75** fixo e irrevogável, referente a entrega conforme o pedido da Secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação à Secretaria de Educação, conforme requisição e entrega dos produtos.

Parágrafo quinto: O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Parágrafo sexto: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a





referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

Parágrafo sétimo: Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o fornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo nono: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo décimo: Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.999, de 1993.

Parágrafo segundo: As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízo da formal e fundamentada manifestação administrativa e parecer jurídico.

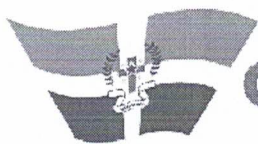
Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

314	Educação	20.24.12.361.1018.2121.339030.0.10.00
318	Educação	20.24.12.361.1018.2124.339030.0.02.00

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

Parágrafo primeiro: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.



Parágrafo segundo: Competirá a Secretaria de Educação a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo terceiro: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo quarto: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: O servidor designado deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto: A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

Parágrafo oitavo: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

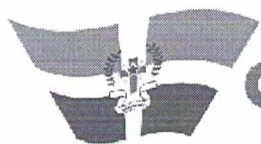
CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Parágrafo primeiro: Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Educação no endereço: Rua: Belém de Lima, 70- Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe –PE ou em outro local indicado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo segundo: O Recebimento do OBJETO ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo terceiro: A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

a) Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:



1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado

2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

b) A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

c) A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela secretaria de Educação, nota fiscal/fatura de material, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

d) A contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos/materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.

e) O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas neste Termo de Referência não sejam cumpridas, o material será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo único: O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pelo Secretário de Educação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC

Correrão por conta da CONTRATADA:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

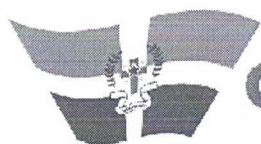
CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br



Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo o período de 12 (doze) meses ou até o término dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega do objeto contratado será de até 10 (Dez) dias, contado da solicitação realizada pela Secretaria de Educação, através da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação (anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo: O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 05 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE:

O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento referente a aquisição dos Materiais licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Instrumento contratual, no termo de referência e no Edital.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único: Constituem obrigações da contratada:

A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

d) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE

Parágrafo Primeiro: A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo segundo: A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES:

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

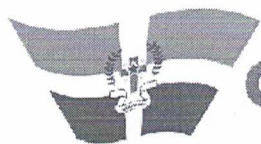
b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento. Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo segundo: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE.

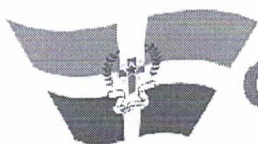
Parágrafo terceiro: Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: A Secretaria Municipal de Educação é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua: Belém de Lima, 70 - Lot. Esplanada do Açude Timbi - Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Educação

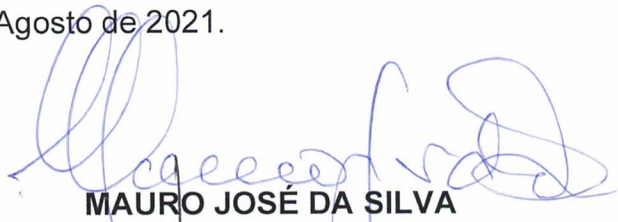
Parágrafo primeiro: Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

Parágrafo segundo: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, em 23 de Agosto de 2021.



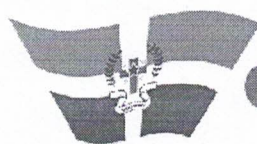
MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA - ME
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ. 20.166.545/0001-80
CONTRATADA

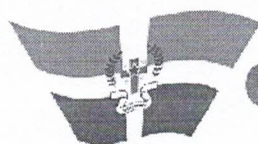
1. _____
TESTEMUNHA
CPF:

2. _____
TESTEMUNHA
CPF:



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
10	AMACIANTE sem perfume, componente ativo: Cloreto de aquil imidazolina a 5%. Acondicionado em balde plástico empilhável com 10litros cada hermeticamente fechado. Deve ser registrado na ANVISA 75%	BALDE	1125	R\$ 18,99	R\$ 21.363,75
24	CESTO plástico para lixo, com pedal e tampa buscala, capacidade para 50 litros – ref. San Remo ou similar. 75%	UNID	225	R\$ 35,00	R\$ 7.875,00
27	CESTO plástico para lixo, com pedal e tampa buscala, capacidade para 60 litros 25%	UND	75	R\$ 122,00	R\$ 9.150,00
31	Condicionador para cabelo, infantil, embalagem familiar de 480 ml. Tem formula suave, enriquecida com Pró vitamina B5 e Vitamina E.	UNID	3000	R\$ 8,90	R\$ 26.700,00
41	DESINFETANTE liquido concentrado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: frascos plásticos de 5.000 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 25%	UND	5000	R\$ 5,55	R\$ 27.750,00
46	DETERGENTE liquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do principio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frascos plásticos de 5.000 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 75%	UNID	15000	R\$ 4,30	R\$ 64.500,00
47	DETERGENTE liquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do principio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frascos plásticos de 5.000 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 25%	UND	5000	R\$ 4,25	R\$ 21.250,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

69	Hipoclorito de sódio, aspecto físico líquido amarelo esverdeado, concentração teor mínimo de 10 de cloro ativo, características adicionais produto concentrado, não estabilizado. Deve ser entregue embalagem em Galões de 5 Litros. 25%	UND	3750	R\$ 13,00	R\$ 48.750,00
89	Papel toalha para cozinha, branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado - Pacote com 2 rolos de 60 toalhas de 22 x 20 cm cada uma.	PACOTE	8000	R\$ 2,30	R\$ 18.400,00
91	PORTA PAPEL TOALHA, confeccionado em plástico ABS de ala resistência, para utilização de paapel toalha interfolhanda, sistema de abertura com travas, com visor para verificação de volume interno do papel, com suporte para fixação na parede	UNID	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
95	Refil para mop Liquido 340g com 85% de algodão e 15% de poliester em sua composição com alto poder de absorção e resistência, pontas em loop. Sem cinta. 34cm(C) x 12,5cm(L) 75%	UNID	750	R\$ 11,50	R\$ 8.625,00
117	SUPORTE inox, para copo descartável de 180 ml. 75%	UNID	1500	R\$ 27,00	R\$ 40.500,00
118	SUPORTE inox, para copo descartável de 180 ml. 25%	UNID	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
					R\$ 314.563,75